



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.626/2021

De 10 de setembro de 2021

“Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 1.414/2016 de 11-07-2016, que criou a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC GUIRATINGA, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC GUIRATINGA e o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC GUIRATINGA e dá outras providências”.

WALDECI BARGA ROSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Capítulo I

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC GUIRATINGA

Artigo 1º - Fica a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC GUIRATINGA, diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade no âmbito municipal, de implantar e manter uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de todas as ações de Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, mediante atuação conjunta do Poder Público e das entidades não governamentais.

Artigo 2º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC GUIRATINGA atuará integrada com os demais sistemas congêneres municipais, estaduais e federais, mantendo estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para as ações e esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Artigo 3º - São objetivos da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC GUIRATINGA, conforme segue:

I - cumprir com as diretrizes e os objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, bem como com as competências exclusivas dos municípios e com aquelas de responsabilidade comum com os demais entes federados;

II - coordenar e executar as ações de Defesa Civil;

III - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;

IV - elaborar o Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V - prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação e/ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI - capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;

VII - manter o Sistema Nacional e o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, informados acerca das ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

VIII - propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil;

IX - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

X - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XI - programar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;

XII - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XIII - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV - comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XV - implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVIII - promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros, distritos urbanos, distritos industriais e bem como na zona rural.

Artigo 4º - Integram a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC GUIRATINGA, conforme segue:

I - com atuação permanente:

a) o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, nos termos da presente Lei;

b) o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil;

c) o Grupo Integrado de Atividades Coordenadas, constituído por servidores contratados e/ou designados pela Administração Municipal.

II - com atuação especial, para enfrentamento de situações de emergência ou calamidades públicas:

a) as Unidades Administrativas do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo Municipal, das Unidades das Secretarias de Segurança Pública, dos Conselhos, das Associações ou Entidades Sociais e/ou Religiosas com atuação no município;

b) os voluntários cadastrados pela COMPDEC GUIRATINGA.

Artigo 5º - Para efeitos desta Lei denomina-se:

I - Atos de Proteção e Defesa Civil - o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre - o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência - o reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV - Estado de Calamidade Pública - o reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DEFESA CIVIL - CMPDEC GUIRATINGA

Artigo 6º - Fica o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC GUIRATINGA, diretamente ligado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de deliberar sobre a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil e coordenar os meios locais para atendimento a situações de emergência ou calamidade pública.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC GUIRATINGA, tendo em vista a sua função de órgãos assessoramento do Poder Executivo Municipal, desenvolver as seguintes atividades:

I - elaborar planos de prevenção, visando à atuação imediata e eficiente, para limitar os riscos e perdas a que está exposta a comunidade, em consequência de desastres;

II - realizar campanhas com a finalidade de difundir a comunidade noções de proteção e defesa civil e sua organização;

III - promover e colaborar em campanhas educacionais nas escolas e unidades do sistema municipal de ensino;

IV - estudar, definir, propor normas, planos e procedimentos, visando à proteção da comunidade contra as consequências decorrentes de fatores anormais e adversos que atinjam o município;

V - promover e colaborar na execução de programas estaduais, federais de Defesa Civil, observada sua autonomia de atuação e suas instâncias de deliberação.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC GUIRATINGA será constituído de representantes governamentais e não governamentais das seguintes unidades, titulares e seus respectivos suplentes, das seguintes unidades, órgãos ou entidades, a saber:

I - 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Saúde;

II - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Obra;

III - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Chefia de Gabinete;

VI - 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal

VII - 01 (um) representante indicado pelos Bombeiros Militares ou pela Polícia Militar;

VIII - 01 (um) representante de uma associação de bairro legalmente constituída;

IX - 01 (um) representante indicado pelos Clubes de Serviços (Rotary Club ou Maçonaria);

X - 01 (um) representante de Entidades Religiosas.

§ 1º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC GUIRATINGA será designado pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto Municipal, observando a indicação pelas unidades, órgãos ou entidades relacionadas nos incisos deste artigo, com a definição do Coordenador Municipal pelo Prefeito Municipal ao qual competirá convocar, dirigir e organizar as atividades da mesmo.

§ 2º - No exercício de suas atividades, poderá o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC GUIRATINGA solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações em decorrência da calamidade pública e fenômenos anormais.

§ 3º - A participação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC GUIRATINGA será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerado.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 9º - Fica o Grupo Integrado de Atividades Coordenadas de Proteção e Defesa Civil, constituído por servidores contratados e/ou designados pela Administração Municipal, ao qual compete:

I - propiciar apoio técnico e operacional ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC GUIRATINGA;

II - colaborar na formação de banco de dados e mapa-força dos recursos disponíveis em cada órgão ou entidade para as ações de socorro, assistência e recuperação;

III - engajar-se nas ações de socorro e assistência, mobilizando recursos humanos e materiais disponíveis nas entidades representadas quando o exigir o interesse da defesa civil;

IV - manter-se em regime de reunião permanente, em caso de situação de emergência ou calamidade pública que atinjam o município ou a região;

V - executar, nas áreas de competências de cada órgão, as ações determinadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, visando à atuação conjugada e harmônica.

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC GUIRATINGA manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e disponibilizar informações e subsídios técnicos para prestação de informações, orientações e esclarecimentos à comunidade, bem como planejamento, controle e execução das ações relativas à defesa civil.

Artigo 11 - Os servidores públicos convocados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço público relevante dos assentamentos dos respectivos servidores.

Artigo 12 - A decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública incumbe ao Prefeito Municipal, ouvindo a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º - O Decreto Municipal identificará os locais ou áreas afetadas e respectivamente estabelecerá quais os efeitos que sobre eles incidirão e o prazo de vigência.

§ 2º - Adotada a situação de emergência ou estado de calamidade pública, o Decreto Municipal deverá ser imediatamente remetido ao órgão de Proteção e Defesa Civil Estadual.

§ 3º - Os eventos anormais e adversos serão notificados ao órgão de Proteção e Defesa Civil Estadual no prazo de até 12:00 horas, mesmo que não caracterizem situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§ 4º - A notificação preliminar de desastre de que se trata o parágrafo anterior, será referendado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Artigo 13 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar Acordos, Ajustes ou Convênios de Cooperação Técnica, Operacional ou Financeira com órgãos ou entidades, governamentais ou não governamentais, bem como com os demais entes da Federação, para implemento de ações de proteção e defesa civil no município.

Capítulo III

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE GUIRATINGA - FUMPDEC GUIRATINGA

Artigo 14 - Fica criado, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Guiratinga - FUMPDEC GUIRATINGA, o qual será gerido pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Guiratinga - FUMPDEC GUIRATINGA é um órgão captador e aplicador de recursos financeiros apurados com finalidade de prover as ações e as medidas da Defesa Civil.

§ 2º - O FUMPDEC GUIRATINGA tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.

Artigo 15 - O FUMPDEC GUIRATINGA tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

Artigo 16 - Compete ao Órgão Gestor do FUMPDEC GUIRATINGA:

- I - administrar recursos financeiros;
- II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III - preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;
- IV - prestar contas da gestão financeira;
- V - desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do FUMPDEC GUIRATINGA.

Artigo 17 - Constitui receita do FUMPDEC GUIRATINGA:

- I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhes forem atribuídos;
- II - verbas repassadas pela Defesa Civil da União, ou Estado e de Outros órgãos oficiais;
- III - os recursos transferidos pela União, Estado ou Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;
- IV - os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinado à prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;
- V - doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoa física ou jurídica;
- VI - a remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao FUMPDEC GUIRATINGA;
- VII - os saldos de créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicados, e ainda disponíveis;
- VIII - outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

Artigo 18 - A estrutura orçamentária do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC GUIRATINGA integrará o Orçamento Geral do Município, constituindo-se em Unidade Orçamentária.

§ 1º - A Contabilização do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC GUIRATINGA será realizada pela Contabilidade do Município.

§ 2º - A movimentação de recursos financeiros do FUMPDEC GUIRATINGA será realizada por meio de conta corrente específica, aberta junto a Banco Oficial sediado no Município, ficando tais recursos de receitas auferidas vinculadas a realização e cobertura de despesas do próprio FUMPDEC, sendo o saldo positivo do fundo apurado em balanço, transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Artigo 19 - Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC GUIRATINGA e ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC GUIRATINGA, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMPDEC GUIRATINGA:

- I - fixar as diretrizes operacionais do FUMPDEC GUIRATINGA;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

II - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;

III - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

V - decidir sobre a aplicação dos recursos;

VI - analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMPDEC GUIRATINGA;

VII - promover o desenvolvimento do FUMPDEC GUIRATINGA e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VIII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

IX - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Artigo 20 - As disposições pertinentes ao FUMPDEC GUIRATINGA, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 21 - Em caso de dissolução ou encerramento das atividades do FUMPDEC GUIRATINGA, os recursos serão transferidos ao órgão central da Administração Municipal para serem aplicados em despesas inerentes à manutenção e custeio de ações de Defesa Civil.

Artigo 22 - No presente exercício fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no montante necessário para atender as despesas com a execução desta Lei.

Artigo 23 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 24 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 770/2004 de 05-03-2004 e a Lei Municipal nº 1.414/2016 de 11-07-2016.

Guiratinga-MT, 10 de setembro de 2.021


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

Artigo 13. O início do afastamento do trabalho da servidora será determinado com base em atestado médico.

§ 1º - Nos meses de início e término do salário-maternidade da servidora, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 2º - O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 3º - A servidora ou servidor que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade por 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança.

DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Artigo 14. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual à totalidade dos vencimentos percebidos pelo servidor, acrescido do décimo terceiro proporcional enquanto durar o benefício, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que sua renda bruta mensal seja igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba outra remuneração dos cofres públicos.

§ 1º - O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do servidor.

§ 2º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o servidor preso deixar de perceber seus vencimentos dos cofres públicos.

§ 3º - Na hipótese de fuga do servidor, o benefício será interrompido e restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o servidor evadido e pelo período da fuga.

§ 4º - Para a instrução do processo de concessão deste benefício, será exigido a certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do servidor à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º - Caso o servidor venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao Município pelo servidor ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 6º - Se o servidor preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte a cargo do IPMG.

§ 7º - Não fará jus a este benefício o servidor preso que estiver cumprindo pena em regime aberto ou semiaberto.

Artigo 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de novembro de 2019.

Artigo 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiratinga-MT, 10 de setembro de 2021.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.626/2021

De 10 de setembro de 2021

"Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 1.414/2016 de 11-07-2016, que criou a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC GUIRATINGA, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC GUIRATINGA e o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC GUIRATINGA e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Capítulo I

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

- COMPDEC GUIRATINGA

Artigo 1º - Fica a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC GUIRATINGA, diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade no âmbito municipal, de implantar e manter uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de todas as ações de Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, mediante atuação conjunta do Poder Público e das entidades não governamentais.

Artigo 2º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC GUIRATINGA atuará integrada com os demais sistemas congêneres municipais, estaduais e federais, mantendo estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para as ações e esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Artigo 3º - São objetivos da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC GUIRATINGA, conforme segue:

I - cumprir com as diretrizes e os objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, bem como com as competências exclusivas dos municípios e com aquelas de responsabilidade comum com os demais entes federados;

II - coordenar e executar as ações de Defesa Civil;

III - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à

Defesa Civil;

IV - elaborar o Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no

Orçamento Municipal;

V - prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação e/ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI - capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;

VII - manter o Sistema Nacional e o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, informados acerca das ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;

VIII - propor à autoridade competente a declaração de Situação de

Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil;

IX - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

X - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XI - programar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;

XII - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XIII - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV - comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XV - implantar programas de treinamento para voluntários;

XVI - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmãs);

XVIII - promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros, distritos urbanos, distritos industriais e bem como na zona rural.

Artigo 4º - Integram a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC GUIRATINGA, conforme segue:

I - com atuação permanente:

a) o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, nos termos da presente Lei;

b) o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil;

c) o Grupo Integrado de Atividades Coordenadas, constituído por servidores contratados e/ou designados pela Administração Municipal.

II - com atuação especial, para enfrentamento de situações de emergência ou calamidades públicas:

a) as Unidades Administrativas do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo Municipal, das Unidades das Secretarias de Segurança Pública, dos Conselhos, das Associações ou Entidades Sociais e/ou Religiosas com atuação no município;

b) os voluntários cadastrados pela COMPDEC GUIRATINGA.

Artigo 5º - Para efeitos desta Lei denomina-se:

I - Ato de Proteção e Defesa Civil - o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre - o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência - o reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV - Estado de Calamidade Pública - o reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL -

CMPDEC GUIRATINGA

Artigo 6º - Fica o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC GUIRATINGA, diretamente ligado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de deliberar sobre a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil e coordenar os meios locais para atendimento a situações de emergência ou calamidade pública.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC GUIRATINGA, tendo em vista a sua função de órgãos assessoramento do Poder Executivo Municipal, desenvolver as seguintes atividades:

I - elaborar planos de prevenção, visando à atuação imediata e eficiente, para limitar os riscos e perdas a que está exposta a comunidade, em consequência de desastres;

II - realizar campanhas com a finalidade de difundir a comunidade noções de proteção e defesa civil e sua organização;

III - promover e colaborar em campanhas educacionais nas escolas e unidades do sistema municipal de ensino;

IV - estudar, definir, propor normas, planos e procedimentos, visando à proteção da comunidade contra as consequências decorrentes de fatores anormais e adversos que atinjam o município;

V - promover e colaborar na execução de programas estaduais, federais de Defesa Civil, observada sua autonomia de atuação e suas instâncias de deliberação.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC GUIRATINGA será constituído de representantes governamentais e não governamentais das seguintes unidades, titulares e seus respectivos suplentes, das seguintes unidades, órgãos ou entidades, a saber:

I - 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Saúde;

II - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Obras;

III - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de

Agricultura e Meio Ambiente;

IV - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de

Assistência Social;

V - 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Chefia de

Gabinete;

VI - 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal

VII - 01 (um) representante indicado pelos Bombeiros Militares ou pela

Polícia Militar;

constituída;
VIII - 01 (um) representante de uma associação de bairro legalmente constituída;
IX - 01 (um) representante indicado pelos Clubes de Serviços (Rotary Club ou Maçonaria);

X - 01 (um) representante de Entidades Religiosas.

§ 1º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC GUIRATINGA será designado pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto Municipal, observando a indicação pelas unidades, órgãos ou entidades relacionadas nos incisos deste artigo, com a definição do Coordenador Municipal pelo Prefeito Municipal ao qual competirá convocar, dirigir e organizar as atividades da mesma.

§ 2º - No exercício de suas atividades, poderá o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC GUIRATINGA solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações em decorrência da calamidade pública e fenômenos anormais.

§ 3º - A participação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC GUIRATINGA será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 9º - Fica o Grupo Integrado de Atividades Coordenadas de Proteção e Defesa Civil, constituído por servidores contratados e/ou designados pela Administração Municipal, ao qual compete:

I - propiciar apoio técnico e operacional ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC GUIRATINGA;

II - colaborar na formação de banco de dados e mapa-força dos recursos disponíveis em cada órgão ou entidade para as ações de socorro, assistência e recuperação;

III - engajar-se nas ações de socorro e assistência, mobilizando recursos humanos e materiais disponíveis nas entidades representadas quando o exigir o interesse da defesa civil;

IV - manter-se em regime de reunião permanente, em caso de situação de emergência ou calamidade pública que atinjam o município ou a região;

V - executar, nas áreas de competências de cada órgão, as ações determinadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, visando à atuação conjugada e harmônica.

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC GUIRATINGA manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e disponibilizar informações e subsídios técnicos para prestação de informações, orientações e esclarecimentos à comunidade, bem como planejamento, controle e execução das ações relativas à defesa civil.

Artigo 11 - Os servidores públicos convocados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.
Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço público relevante dos assentamentos dos respectivos servidores.

Artigo 12 - A decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública incumbe ao Prefeito Municipal, ouvindo a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º - O Decreto Municipal identificará os locais ou áreas afetadas e respectivamente estabelecerá quais os efeitos que sobre eles incidirão e o prazo de vigência.

§ 2º - Adotada a situação de emergência ou estado de calamidade pública, o Decreto Municipal deverá ser imediatamente remetido ao órgão de Proteção e Defesa Civil Estadual.

§ 3º - Os eventos anormais e adversos serão notificados ao órgão de Proteção e Defesa Civil Estadual no prazo de até 12:00 horas, mesmo que não caracterizem situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§ 4º - A notificação preliminar de desastre de que se trata o parágrafo anterior, será referendado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Artigo 13 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar Acordos, Ajustes ou Convênios de Cooperação Técnica, Operacional ou Financeira com órgãos ou entidades, governamentais ou não governamentais, bem como com os demais entes da Federação, para implemento de ações de proteção e defesa civil no município.

Capítulo III DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE GUIRATINGA - FUMPDEC GUIRATINGA

Artigo 14 - Fica criado, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Guiratinga - FUMPDEC GUIRATINGA, o qual será gerido pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Guiratinga - FUMPDEC GUIRATINGA é um órgão captador e aplicador de recursos financeiros apurados com finalidade de prover as ações e as medidas da Defesa Civil.

§ 2º - O FUMPDEC GUIRATINGA tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.

Artigo 15 - O FUMPDEC GUIRATINGA tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

Artigo 16 - Compete ao Órgão Gestor do FUMPDEC GUIRATINGA:

I - administrar recursos financeiros;

II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III - preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;

IV - prestar contas da gestão financeira;

V - desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do FUMPDEC GUIRATINGA.

Artigo 17 - Constitui receita do FUMPDEC GUIRATINGA:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhes forem atribuídos;

II - verbas repassadas pela Defesa Civil da União, ou Estado e de Outros órgãos oficiais;

III - os recursos transferidos pela União, Estado ou Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;

IV - os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinado à prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;

V - doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoa física ou jurídica;

VI - a remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao FUMPDEC GUIRATINGA;

VII - os saldos de créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicados, e ainda disponíveis;

VIII - outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

Artigo 18 - A estrutura orçamentária do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC GUIRATINGA integrará o Orçamento Geral do Município, constituindo-se em Unidade Orçamentária.

§ 1º - A Contabilização do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC GUIRATINGA será realizada pela Contabilidade do Município.

§ 2º - A movimentação de recursos financeiros do FUMPDEC GUIRATINGA será realizada por meio de conta corrente específica, aberta junto a Banco Oficial sediado no Município, ficando tais recursos de receitas auferidas vinculadas a realização e cobertura de despesas do próprio FUMPDEC, sendo o saldo positivo do fundo apurado em balanço, transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Artigo 19 - Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC GUIRATINGA e ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC GUIRATINGA, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMPDEC GUIRATINGA:

I - fixar as diretrizes operacionais do FUMPDEC GUIRATINGA;

II - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;

III - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

V - decidir sobre a aplicação dos recursos;

VI - analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMPDEC GUIRATINGA;

VII - promover o desenvolvimento do FUMPDEC GUIRATINGA e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VIII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

IX - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Artigo 20 - As disposições pertinentes ao FUMPDEC GUIRATINGA, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 21 - Em caso de dissolução ou encerramento das atividades do FUMPDEC GUIRATINGA, os recursos serão transferidos ao órgão central da Administração Municipal para serem aplicados em despesas inerentes à manutenção e custeio de ações de Defesa Civil.

Artigo 22 - No presente exercício fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no montante necessário para atender as despesas com a execução desta Lei.

Artigo 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 24 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 770/2004 de 05-03-2004 e a Lei Municipal nº 1.414/2016 de 11-07-2016.

Guiratinga-MT, 10 de setembro de 2.021

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.627/2021

De 10 de setembro de 2021

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de R\$ 12.294,00 (doze mil e duzentos e noventa e quatro reais), para aplicação em despesas de capital, de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à **suplementação das seguintes dotações orçamentárias:**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 03.065 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 0637 - Funcional: 10.304.7100-2.061

4.4.90.52 - 0342 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 12.294,00

Total R\$ 12.294,00

Artigo 2º - Constitui recurso ao crédito adicional Especial autorizado no artigo 1º, o superávit financeiro (fonte 42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado), de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R\$ 12.294,00 (doze mil e duzentos e noventa e quatro reais).

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1599/2020 de 30 de dezembro de 2020 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1472/2017 de 22 Dezembro de 2017.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 10 de setembro de 2021.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal